



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA DE PIRES FERREIRA
PUBLICADO EM:

LEI Nº 331, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

20 / 06 / 2014

Altera a remuneração do Procurador Geral do Município e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Pires Ferreira aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração do Procurador Geral do Município de Pires Ferreira passa a ser a constante no anexo desta Lei.

Art. 2º A remuneração de que trata o artigo 1º será revisada anualmente, considerando o mesmo índice e a mesma data da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Ao Procurador Geral do Município de Pires Ferreira aplicam-se as normas estatutárias aplicadas aos Secretários Municipais quanto ao direito a férias e ao 13º salário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento do Município de Pires Ferreira.

Art. 5º Respeitada a legislação pertinente, a Chefe do Poder Executivo Municipal editará os atos necessários à execução desta Lei, ficando desde já autorizada a fazer as suplementações necessárias através de Decreto.

Art. 6º. Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão à 1º de junho de 2014.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes no Anexo III da Lei nº 245, de 04 de março de 2008.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA-CE, aos 20 de junho de 2014.


MARIA MARFISA LOPES AGUIAR
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

(Lei nº 331, de 20 de junho de 2014)

Cargo	Remuneração		Total
	Vencimento	Representação	
Procurador Geral do Município	R\$ 250,00	R\$ 2.250,00	R\$ 2.500,00


MARIA MARFISA LOPES AGUIAR
Prefeita Municipal